

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2038/80 PARECER CEE N° 2073/80 (fls. 2)

PROCESSO CEE N° 2038/80 PROC. DRE-C N° 5891/80
INTERESSADO: EEPG "MAESTRO JUSTINO GOMES DE CASTRO" - MOCOCA
ASSUNTO: Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares de Alejandra de Carmen Umutia Maturana.
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 2073/80 - CEPG - Aprov- em 18 / 12 /80

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 30/8/1977 o Diretor da EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro", pelo ofício nº 91/77, encaminhou à DRE de Campinas solicitação no sentido de obter manifestação da citada Divisão Regional de Ensino sobre a decisão da série em que deveria ser matriculada a aluna Alejandra del Cármen Umutia Maturana, após reconhecimento da equivalência de estudos. Para esse efeito juntou ao ofício os necessários documentos escolares.

1.2 - O então Supervisor Pedagógico da Delegacia de Ensino de Casa Branca opinou que a aluna em apreço poderia matricular-se na 7ª série, uma vez que conduíra a 6ª série no Chile. Solicitou a tradução dos documentos provenientes da Escola chilena. Propôs que o expediente retomasse a EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro" para as necessárias providências. Em 9/9/77, o Sr. Delegado de Ensino de Casa Branca aprovou o parecer do referido Supervisor que também juntou modelo de requerimento a ser dirigido à DRE-Campinas informando sobre a documentação requerida para equivalência de estudos realizados no estrangeiro.

1.3 - Às fls. 13, há declaração do progenitor da menor informando que sua filha foi matriculada na 6ª série "...pelo fato de só ter cursado o 1º semestre da 6. série no Chile".

1.4 - Em 18/10/77 (fls. 14) o tradutor juramentado fez a tradução da documentação escolar, pela qual se observa que a aluna cursou o 1º semestre da 6ª série da Escola nº 46 de Pirque, Chile, onde estudou: Espanhol, Ciências So-

ciais, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Física e Educação Musical, obtendo, ainda, notas referentes a Comportamento, Asseio e Apresentação e Cooperação. Das fls. 15 às fls. 19 acham-se as fichas individuais relativas as demais séries (anos) que a interessada cursou, no Chile.

1.5 - A EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro" anexou a ficha individual de Alejandra, correspondente à 6ª série, na qual consta menções apenas do 4º bimestre, pois ingressara na Escola ao final do ano letivo. Juntou, também, os resultados alcançados pela aluna nas 6ª, 7ª e 8ª séries cursadas nos anos de 1977, 1978 e 1979, respectivamente. Esse documento foi expedido em 20/6/1980.

1.6 - Em 23/6/1980, a direção da EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro" informou que, de acordo com parecer de autoridade superior (Supervisor de Ensino), a interessada deveria ser matriculada na 7ª série. Atendendo, porém, a solicitação do pai da menor —a aluna ingressou ao final do ano letivo— Alejandra passou a frequentar a 6ª série. Referida direção solicita a manifestação do Conselho Estadual de Educação.

1.7 - Em 2/7/80, o Sr. Delegado de Ensino encaminhou a matéria à consideração da DRE-Campinas, acompanhada de declaração do pai da menor, informando que sua filha havia estudado: da 1ª à 4ª série na Escola "Nossa Senhora de Los Dolores", em Santiago; a 5ª série na Escola nº 554, em Santiago; e a 6ª série (março, abril e maio) na Escola Pirque nº 46.

1.8 - Em 1980, consoante ficha individual emitida pela EEPG "Oscar Vilares", a aluna está cursando a 1ª série do ensino de 2º grau, em Mococa.

1.9 - A Assistente Técnica de Ensino II, da DRE-Campinas, em agosto de 1980, procedeu ao histórico do caso e emitiu parecer conclusivo: "... os estudos realizados por Alejandra del Cármen Umutia Maturana, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do 1º semestre da 6ª série do 1º grau. Entretanto, considerando-se que a interessada frequentou o 2º semestre da 6ª série e as 7ª e 8ª séries do 1º grau na EEPG "Maestro Justino G. de Castro", em Mococa, sem a declaração do reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no Chile, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria

de Ensino do Interior, com proposta de remessa ao egrégio Conselho Estadual de Educação...". Em 26/8/80 a DRE-C aprovou o parecer mencionado e remeteu o protocolado à CEI.

1.10 - A Coordenadoria de Ensino do Interior acolheu a manifestação da DRE de Campinas e encaminhou o caso a este Conselho para convalidação dos atos escolares da aluna.

2. APRECIACÃO

2.1 - Trata o presente processo de pedido de convalidação de matrícula e dos atos escolares de Alejandra del Cármen Urrutia Maturana que estudou no Chile e solicitou, extemporaneamente, o reconhecimento dos estudos que realizou no referido país.

2.2 - A DRE-Campinas considerou o reconhecimento da equivalência em nível de conclusão do 1º semestre da 6ª série. A aluna, a pedido do próprio pai, frequentou o 2º semestre da 6ª série em 1977, alcançando bom aproveitamento nessa série e nas 7ª e 8ª que frequentou em 1978 e 1979, respectivamente. No corrente ano letivo, a interessada frequenta a 1ª série do ensino de 2º grau.

2.3 - Considerando o parecer das autoridades opinantes e consoante diretrizes já firmadas por este Conselho, somos favoráveis à convalidação da matrícula de Alejandra na 6ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alejandra del Cármen Urrutia Maturana, na 6ª série da EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro" (Mococa) no ano de 1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo 3 de dezembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americaro Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente